

**SILVANA MONTEIRO SILVA FOGAL**

**A RACIONALIDADE MANIFESTA NAS IDEIAS DOS MAGISTRADOS  
PAULISTAS SOBRE A PUNIÇÃO DOS CRIMES PATRIMONIAIS**

Dissertação de Mestrado

Orientador(a): Professora Associada Dra. Ana Elisa Liberatore Silva Bechara

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo-SP  
2017**

**SILVANA MONTEIRO SILVA FOGAL**

**“O JUDICIÁRIO NÃO É BALCÃO DE NEGÓCIOS”: A RACIONALIDADE  
MANIFESTA NAS IDEIAS DE MAGISTRADOS PAULISTAS SOBRE A  
PUNIÇÃO DOS CRIMES PATRIMONIAIS**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do Título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, sob orientação da Professora Associada Dra. Ana Elisa Liberatore Sillva Bechara.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo-SP  
2017**

Autorizo a reprodução e divulgação parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

**Catálogo da Publicação**  
**Serviço de Biblioteca e Documentação**  
**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**

Fogal, Silvana Monteiro Silva

A Racionalidade manifesta nas ideias dos magistrados paulistas sobre a punição dos crimes patrimoniais / Silvana Monteiro Silva Fogal; orientadora Ana Elisa Liberatore Silva Bechara --São Paulo, 2017.163

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

1. Racionalidade penal moderna. 2. punição. 3. furto. 4. roubo. 5. magistrados. I. Bechara, Ana Elisa Liberatore Silva, orient. II. Título.

**SILVANA MONTEIRO SILVA FOGAL**

**A RACIONALIDADE MANIFESTA NAS IDEIAS DE MAGISTRADOS  
PAULISTAS SOBRE A PUNIÇÃO DOS CRIMES PATRIMONIAIS**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do Título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, sob orientação da Professora Associada Ana Elisa Liberatore Silva Bechara.

**BANCA EXAMINADORA**

**Presidente:** \_\_\_\_\_  
**Professora Associada Ana Elisa Liberatore Silva Bechara.**

**1º Examinador (a):** \_\_\_\_\_

**2º Examinador (a):** \_\_\_\_\_

*Aos meus pais Luzia e José Antônio, que me ensinaram  
no dia a dia que o “impossível” era uma questão de  
ponto de vista.*

*A Rafael sem o companheirismo e amizade de quem  
este trabalho não teria se concluído*

*A Theodoro, luz e amor das nossas vida*

## **AGRADECIMENTOS**

À Professora Ana Elisa Liberatore Silva Bechara, por me inspirar sempre a acreditar no direito penal e a me dedicar a vida acadêmica. Esse projeto só foi possível graças a sua confiança, paciência e dedicação.

A Mariana Possas, cuja ajuda e orientações eu nunca conseguirei agradecer totalmente.

Às amigas Jennifer Falk Badaró e Bruna Goncalves, companheiras de toda esta trajetória.

Aos magistrados do Tribunal de Justiça que, por meio das suas entrevistas tornaram esse projeto realizável.

Ao CNPQ pelo financiamento durante todo o projeto.

As amigas Stephanie Scandiuzzi, Denise Ferrato, Amanda Nagle Armendro e Vania Lucia da Silva pelo apoio e confiança contantes.

A Maria Luiza Pestana, Maria Cristina Pestana, Roberta Fogal e Catarina Pestana, por toda a ajuda com o nosso pequeno.

Aos meus pais e irmãs, cujos esforços e lições permitiram que eu chegasse aqui.

A Rafael e Theodoro, meus melhores amigos e parceiros de toda a vida.

“A pena é para todas as teorias...pena...pena...pena... A resposta é que não serve para coisa nenhuma. A pena não serve para nada. Não tem nada útil que a gente faça com a pena. Todas as tentativas que a gente fez com a pena, elas foram de uma total inutilidade. Todas elas foram frustradas... É que a gente não consegue sair disso. É uma explicação metafísica: ele praticou um crime, então tenho que aplicar uma pena. Mas tenho que aplicar uma pena? Tem que aplicar uma pena. Por que eu tenho que aplicar uma pena? Porque tem que aplicar uma pena. Tem que aplicar uma pena para que ele não volte a cometer crimes, mas tem pessoas que nunca vão voltar a praticar crimes. Então, assim... não vai funcionar.”

(Magistrado Paulista)

“De fato, esse castigo vai além do direito, sem no entanto servir ao interesse público. Ele é ao mesmo tempo excessivamente cruel para punir o furto e impotente para impedi-lo. Um furto simples não é um crime tão grande que se deva pagá-lo com a vida. Por outro lado, nenhuma pena conseguirá impedir o furto feito por aqueles que não tem nenhum outro meio de prover um sustento. Seu povo e a maioria dos outros me parecem agir nessa questão como os maus mestres que se procuram mais em bater nos seus alunos do que instruí-los. Decretamos contra o ladrão penas duras e terríveis, sendo que faríamos melhor em procurar-lhe meios de viver, a fim de que ninguém estivesse na cruel necessidade de primeiro roubar para em seguida ser enforcado.”

(Thomas MORE, 1516)



## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo geral identificar e analisar as especificidades do sentido atribuído pelos magistrados à intervenção de natureza criminal, tanto em relação a generalidade dos crimes, quanto aos delitos de furto e roubo, e, assim, os obstáculos de natureza cognitiva ao uso das medidas alternativas ao encarceramento (prisão em regime fechado). Tal análise se estrutura no aporte da teoria da racionalidade penal moderna, desenvolvida por Álvaro Pires (1998; 2001; 2004) e procura observar o modo pelo qual esse sistema de ideias se manifesta e se atualiza nas operações e comunicações do sistema de justiça criminal.

Do ponto de vista empírico, a pesquisa adota o método da realização de entrevistas semidirigidas, de cunho reflexivo, nas quais por meio de proposição de temas, dados empíricos e propostas de mudança, os magistrados foram convidados a refletir sobre a necessidade e os sentidos que devem ser atribuídos à intervenção criminal.

Assim, diante da existência de diversas outras possibilidades sancionatórias aplicáveis a uma parcela significativa aos crimes de furto e roubo, por exemplo, como compreender a permanência do uso predominante da pena de prisão? Por que é tão difícil ampliar a aplicação de penas alternativas ao encarceramento, para esses crimes? Muitas pesquisas já se propuseram a fomentar esse debate em torno da centralidade atribuída à prisão e à própria ideia de punição. Nesse cenário, a contribuição dessa pesquisa está localizada especificamente para a análise do ponto de vista sobre a punição que é manifestado pelos juízes e para a legitimação da pena que é construída concretamente e, assim, para as dificuldades apresentadas no plano cognitivo para a redução do uso simbólico e efetivo da prisão nas práticas judiciais.

Palavras-chave: Racionalidade penal moderna - punição - furto - roubo - magistrados.

FOGAL, Silvana Monteiro Silva. A Racionalidade manifesta nas ideias dos magistrados paulistas sobre a punição dos crimes patrimoniais. 163 P.. Mestrado - Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

## ABSTRACT

This paper aims to identify and analyze the specificities of the sense attributed by magistrates to the intervention of a criminal nature, both in relation to the generality of the crimes, as well as the crimes of theft (and robbery), and, therefore, obstacles of a cognitive nature to the use Alternative measures to imprisonment (imprisonment in a closed regime). This analysis is structured in the contribution of the theory of modern criminal rationality, developed by Álvaro Pires (1998, 2001, 2004) and seeks to observe the way in which this system of ideas is manifested and updated in the operations and communications of the criminal justice system.

From an empirical point of view, the research adopts the method of conducting semi-directed, reflexive interviews, in which, through the proposition of themes, empirical data and proposals for change, magistrates were invited to reflect on the need and the senses that must be attributed to criminal intervention.

Thus, in view of the existence of several other sanctioning possibilities applicable to a significant portion of theft (and robbery) crimes, for example, how to understand the permanence of the predominant use of the prison sentence? Why is it so difficult to extend the application of alternative sentences to incarceration for such crimes?

Many studies have already proposed to promote this debate around the centrality attributed to the prison and the very idea of punishment. In this case, the contribution of this research is located specifically for the analysis of the point of view on the punishment that is manifested by the judges and for the legitimation of the sentence that is concretely constructed and, thus, for the difficulties presented in the cognitive plane for the reduction of Symbolic and effective use of imprisonment in judicial practice.

Key-words: Modern criminal rationality - punishment - theft - robbery – judges.

FOGAL, Silvana Monteiro Silva.. Rationality manifested in the ideas of the judges of São Paulo city on the punishment of property crimes. 2017. 163. Master. Faculty of law, University of São Paulo, São Paulo, 2017.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>1. DO CONTEXTO AO PROBLEMA DE PESQUISA: A APLICAÇÃO DE PENAS AOS CRIMES PATRIMONIAIS COMO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO.....</b>	<b>12</b>
1.1. Algumas pesquisas empíricas sobre a punição nos crimes patrimoniais.....	20
1.2. A tutela penal do patrimônio no ordenamento jurídico brasileiro.....	35
1.2.1 A política criminal que condiciona a tutela penal e a sua contribuição para o excesso de criminalização nos crimes patrimoniais.....	35
1.2.2. A previsão normativa legal para os crimes de furto e roubo e as possibilidades sancionatórias disponíveis à atividade jurisdicional.....	44
1.2.3. As oportunidades de soluções alternativas à prisão criadas pelo ordenamento jurídico-penal na aplicação de sanções aos crimes de furto e roubo.....	47
<b>2. PERSPECTIVAS ANALÍTICAS SOBRE A PUNIÇÃO AOS CRIMES PATRIMONIAIS/ANALISADAS PRODUZIDAS SOBRE A PUNIÇÃO AOS CRIMES PATRIMONIAIS.....</b>	<b>51</b>
2.1. O ponto de vista da criminologia crítica.....	51
2.2. O “fracasso” das penas alternativas.....	54
2.3. Os obstáculos cognitivos a inovação no direito criminal moderno: a teoria da racionalidade penal moderna.....	58
<b>3. OBSERVAÇÕES METODOLÓGICAS.....</b>	<b>62</b>
3.1. Técnicas de coleta dos dados.....	64
3.1.1 A entrevista reflexiva.....	65

3.2. A construção da amostra .....	66
3.3. A contribuição da teoria da observação.....	68
3.4. Análise dos dados .....	69

**4. A RACIONALIDADE PENAL MODERNA NOS DISCURSOS SOBRE A PUNIÇÃO CRIMINAL NOS CASOS DE ROUBO E FURTO.....72**

4.1. A crença nas funções de dissuasão, reabilitação e retribuição da pena.....	73
4.1.1. A crença no caráter dissuasório da sanção penal.....	74
4.1.2. A crença no caráter reabilitador da sanção criminal.....	85
4.1.3 A crença no caráter retributivo da sanção criminal.....	92
4.2. Os sentidos atribuídos à sanção penal.....	98
4.2.1. Essência repressiva da intervenção penal.....	100
4.2.2. Caráter obrigatório do “direito de punir”.....	117
4.2.3. Exigência de severidade.....	124
4.2.3.1. Em benefício da segurança pública.....	124
4.2.3.2. Em função de percepção “telescópica” sobre as normas....	129
4.2.4. Natureza aflitiva e excludente .....	133
4.3. Distinções que não diferenciam: os pontos cegos e os paradoxos que a teoria da racionalidade penal moderna ajuda a observar.....	140
4.3.1. Paradoxo da técnica (melhores julgamentos/piiores julgamentos).....	140
4.3.2. Paradoxo da gradação.....	142

**CONCLUSÃO.....145**

**REFERÊNCIAS.....151**

## INTRODUÇÃO

Pesquisar sobre o tema da punição significa, sem dúvida, adentrar em um campo de debates complexo e multifacetado, que não apenas constitui objeto de análise por diversas áreas das ciências humanas, mas também ocupa lugar de destaque no debate público, ainda que marcado pela presença de reflexões notadamente emocionais e puramente ideológicas. Diante da importância do tema, esta pesquisa de mestrado procura contribuir para a discussão acadêmica, por meio de um recorte estrito, que concerne ao uso reiterado da pena de prisão e a dificuldade de se reduzir o recurso a sanções penais negativas e encarceradoras, como resposta penal aos crimes de furto e roubo. O intuito dessa opção de investigação é revelar as contradições e dificuldades presentes no sistema de justiça criminal, no âmbito cognitivo da escolha de penas adequadas à sanção destes comportamentos.

Isso porque com as iniciativas da legislação em criar regimes de cumprimento de pena menos gravosos, que privilegiassem a menor exclusão social do condenado, e criar/ampliar as possibilidades de aplicação de penas substitutivas ao encarceramento criou-se uma expectativa de que o recurso à pena de prisão diminuiria. No entanto, as taxas de encarceramento relativo permaneceram em contínua elevação, permanecendo a prisão lugar de destaque como instrumento de atuação por excelência do sistema de justiça penal. Tal realidade torna-se ainda mais evidente em relação a alguns crimes, como os que lesionam o bem jurídico patrimônio e representam 40% de todas as infrações penais que ensejaram a prisão daqueles que estavam encarcerados, em 2014. De modo mais específico, em 32% dos casos, as prisões decorreram de furtos ou roubos. (DEPEN, 2014).

Esse é o contexto em que se estruturam as questões relativas a essa pesquisa de mestrado, que tomando a aplicação de penas aos crimes de furto e roubo como uma ilustração empírica localizada, analisa justamente como se expressam concretamente, do ponto de vista cognitivo, os obstáculos à inovação do sistema de justiça criminal moderno, centrado no recurso à pena aflitiva e excludente (PIRES, 2004).

Para isso, a análise será pautada nas percepções e representações dos juízes sobre a punição, devido à importância que a atribuição de sentido à pena exerce na atividade interpretativa inerente ao processo decisório, de escolha da resposta penal mais adequada ao caso concreto.

Assim, tal escopo de trabalho perpassará uma reflexão prévia sobre os fundamentos atribuídos à pena de modo declarado pelo Estado, ponderando se há uma escolha política clara e definida sobre qual a finalidade a ser percorrida pelo aplicador da sanção penal e de que modo tais objetivos favorecem uma ampliação do recurso à prisão, para centrar a análise na atividade jurisdicional.

Nessa linha, voltaremos o olhar sobre o momento de escolha e aplicação da sanção criminal, para observar quais os sentidos da punição mobilizados pelos juízes e qual o tipo de legitimação da pena construído concretamente pelos julgadores. Os discursos seguem a semântica do sofrimento e da exclusão? Quais as suas representações sobre a pena de prisão? Como ela se fundamenta? Os juízes atuam em concordância às finalidades legais?

Essas análises serão guiadas pelo aporte da teoria da racionalidade penal moderna, desenvolvida por Álvaro Pires, no âmbito da Universidade de Ottawa, analisando como os elementos da teoria se manifestam na aplicação de penas aos crimes de furto e roubo e de que modo os argumentos relacionados à expressão dessa racionalidade e aos obstáculos à inovação na aplicação de penas se articulam, nesses casos.

Para atingir tais objetivos, a pesquisa se pautará pela seguinte técnica de seleção de dados: a realização de entrevistas reflexivas com juízes e desembargadores, analisados por meio de um tratamento qualitativo.

## CONCLUSÃO

O esforço de sistematização das categorias pelas quais a racionalidade penal moderna se manifestou nos discursos dos magistrados paulistas sobre a pena favoreceu a observação de algumas nuances e características do modo pelo qual esses sentidos foram expressos.

Em um primeiro momento, foi claramente identificável uma significativa variação das maneiras pelas quais a racionalidade penal moderna se manifestou. Isso porque os seus sentidos foram mobilizados de modo confuso e variante, impondo assim uma certa dificuldade de serem identificados.

Nesta linha, o mesmo magistrado que mobilizava sentidos claros da teoria, para um tema, opunha-se frontalmente a outros, em determinadas situações, de modo que ao mesmo tempo em que para quase todos os temas, houve manifestações de afastamento da racionalidade penal moderna, todos os 12 magistrados entrevistados atualizaram em relação a algum tema da entrevista um dos sentidos atribuídos a pena. Em outras situações, por exemplo, os discursos não restaram totalmente claros em relação ao seu posicionamento sobre a intervenção penal.

Tais dados parecem indicar uma falta de clareza para a maior parte dos próprios entrevistados sobre o sentido da aplicação da pena e da própria intervenção do direito criminal, que se manifestou nessa ausência de linearidade e oscilação entre diversos pontos de vista, ainda que contraditórios.

Essa percepção direciona a análise para outra característica intrigante identificada nas comunicações: para uma parte parcela dos magistrados foi possível perceber um certo desinteresse em identificar qualquer sentido específico a ser atribuído à pena. Assim, diferentes argumentos retóricos foram mobilizados, sem que no entanto houvesse a manifestação de uma crença definida em qualquer deles, como se fosse totalmente prescindível encontrar um sentido para a pena criminal ou, ainda, como se não houvesse uma forte convicção em nenhuma delas, sem, no entanto, se alinhar a outra forma de justificação.

Nesse contexto, parece operar, para esses magistrados, o efeito colonizador de que trata PIRES (2004, p.41), segundo o qual o ponto de vista sobre a punição inicialmente eleito pelo direito penal torna-se naturalizado e introjetado de modo natural, sem que se tenha consciência sobre tal processo. De modo que, apenas quando intentado um esforço cognitivo de pensar o direito criminal de outra forma, que se torna possível verificar a “colonização que ele exerce sobre a maneira de ver as coisas” e, assim, torna-se também observável a inexistência de uma firme convicção sobre os seus fundamentos.

Assim, a entrevista de caráter reflexivo, ao propor novos sentidos para a sanção penal, por meio de propostas de mudança, possibilitou observar esse efeito colonizador, em maior ou menor grau. Nessa linha, quando há crença nos pressupostos de legitimação modernos para a pena era forte houve a negação direta a tais possibilidades. Para um outro grupo de magistrados, porém, foi possível observar a disposição em aceitar tais ideias, tendo as depois rejeitado em outra situação.

Outro dado interessante colhido por meio das entrevistas reflexivas se refere a percepção de uma dissociação por parte dos magistrados, entre aquilo que faz parte da dinâmica de funcionamento judicial e a realidade do mundo empírico. Neste sentido, dentro do âmbito judicial torna-se possível mobilizar argumentos e lógicas, que não necessariamente precisam manter correspondência com a realidade fática.

E, por uma lógica inversa, a prática jurídica também não parece ser tensionada pelo saber empírico, representado, por exemplo, pelas pesquisas produzidas na área da criminologia, sociologia, segurança pública, etc., vez que não se mostra disposta a alterar a sua lógica de funcionamento ou de enfraquecer a sua crença nos sentidos atribuídos à pena

há mais de dois séculos, por meio dos seus dados. Nesse sentido, os fundamentos da pena parecem prescindir de comprovação e, assim, configuram uma crença que inviabiliza qualquer tipo de questionamento, reserva ou espaço para que novas possibilidades cognitivas possam se erigir.

Essa dissociação entre o mundo empírico e a dinâmica jurídica pode ser percebida de modo marcante em algumas falas:

“Entrevistado: A gente não trabalha com a realidade, no fundo, dentro do sistema...a gente inventa um mundo...”

Entrevistadora- Sim...

Entrevistado: Cria lá, um mundo onde as pessoas são jogadas por um tempo”. (magistrado 9)

“(...) é um sistema, entendeu? Eu acho que, assim, a partir do momento que você faz parte, seja em qual papel, você precisa ter consciência de que você está fazendo isso. Então, eu tenho consciência que eu estou aplicando uma pena pra castigar alguém...posso achar isso um horror, eu posso achar que tudo precisa ser mudado, mas eu faço parte desse sistema...eu não vou alterar ele, eu não altero esse sistema, nem a minha atuação altera o sistema...” (magistrado 9)

A fala acima chama a atenção pela consciência e naturalidade com a qual esse processo é expressado, de modo que o magistrado não apresenta qualquer dificuldade ou observa qualquer problema no fato de perceber a sua atuação limitada a um universo fictício apartado do mundo empírico.

“Quando se trata com o Direito ou com um caso, a justiça ela é...ela não é real, né? Ela é dentro do processo. Porque o juiz não vivenciou aquilo e nem sabe o que aconteceu. Ele sabe o que tem no processo(...) você sabe muito bem que o que você tem acesso é às provas do processo, né? É a verdade processual e não a real” (magistrado 10)

“No dia a dia, é.. na hora que você dá assim, pelo menos eu dou a sentença, falando pra ele: ‘olha, o Senhor foi condenado a tanto de reclusão, tal’, é...os réus, em regra, eles falam: ‘tá, tá bom, obrigado’ e levantam e saem. Você fala: ‘será que vai...sabe? Será que vai...?’ Sei lá, se foi o...tá preso, ‘olha, você vai ficar preso, vai recorrer preso’...ele fica...’tá, tá bom’. Então na hora de...na vida, a hora que você tá aplicando, você fez lá a sentença, você fez bonitinho parece um joguinho e...comprovou, condenou...não comprovou, absolveu...é...na dúvida, absolveu...ai, tem alguma coisa estranha, absolveu. Na hora de aplicar a pena, é muito rápido e é muito...você não tem tanta informação pra ver se aquela pena é adequada àquela pessoa...entendeu? É um jogo rápido, você não tem (...) Eu não sei o que é...onde ele estudou, como é a vida dele, o que ele faz realmente pra ver se aquilo vai funcionar ou não. Você fica, ‘ah.., será que tá valendo a pena?’ Ou ‘será que tá funcionando?’” (magistrado 10)

Nesse caso, a magistrada também observa essa falta de acesso ao mundo empírico, mas manifesta um certo incômodo em não ter acesso a maiores



informações sobre a vida do réu, e sobre os reais efeitos que a pena causou na sua trajetória.

“Sobre o artigo 59, as vezes, você está na sustentação oral, aí você vê um advogado, um promotor, questionando que não está...convencido do artigo 59 e eu, dentro da minha autoestima muito bem resolvida, penso... ‘nem deveria, porque o artigo 59 é feito pro juiz, que nesse país, neste Estado de direito, o único que faz pena e dosimetria da pena, é o juiz de Direito’. Então, o artigo 59 ele é feito pro juiz. Você pode até concordar com o que o juiz escreve ou não, mas não é pra você se convencer, é pra eu me convencer, é o juiz de direito que tem que se convencer do artigo 59” (Magistrado 7)

Neste excerto é curioso, vez que, aqui, a dissociação entre a dinâmica adstrita ao mundo jurisdicional é mobilizada sob o ponto de vista da autoridade, vez que todos podem ter acesso aos fatos e igualmente devem acatar a decisão judicial, mas apenas o magistrado tem o poder de impor “a realidade” sobre a qual mostra-se convencido, independentemente da sua relação com a realidade fenomênica.

Para explorar essa possibilidade, durante a entrevista, foram feitos três convites de análise de dados relativos ao sistema prisional e a duas pesquisas que tratavam da aplicação diferencial de penas aos crimes patrimoniais. Interessante notar, nesse sentido, que a minoria dos magistrados demonstrou interesse em compreender os dados da pesquisa e refletir sobre a sua aplicabilidade, tendo, ainda, uma parte dos entrevistados manifestado, de pronto, desconfiança em relação a credibilidade das informações, bem como ao universo de pesquisas empíricas.

Em oposição, um dos magistrados manifesta claramente a percepção de que a realidade é bipartida e a necessidade de que o juiz compreenda o caráter limitado da sua percepção vinculada ao ambiente jurisdicional:

“Eu acho que não é só a pena que tem que ser alternativas, mas o processo também tem que ser. Quer dizer, a gente pode chegar num caminho é... por outras vias. Na verdade, isso já existe. Quer dizer... a gente imaginar a realidade não é composta, não é feita a partir do CP, o policiais militares a rua, já fazem já uma triagem, uma vez eu vi um policial com testemunha num caso de insignificância, bagatela, e ele falou: ‘eu fiz essa prisão?’ Porque a gente não fazia, a gente mandava o cara passear. Os juízes olham a realidade formal, a realidade que está na lei. Mas não é essa a realidade que existe é... no mundo. Ela está além disso. E eu acho que a gente tem que abrigar essas situações. Há varias situações que a gente não recebe, porque elas não chegam O que os policiais fazem muitas vezes é... conversar! Conversa com um, conversa com outro, tá bom assim? Então vamos fazer... Então se faz isso. Se for imaginar que todas as pessoas que cometem crime, elas vão ser processadas pelo crime, fossem ser julgadas

pelo crime, a gente não faria outra coisa, senão separar tudo e só fazer isso”  
(magistrado 11)

Nesse sentido, é possível perceber que os paradigmas que regem a atividade jurisdicional são reproduzidos continuamente e atualizados quase que de modo automático, e até inacessível aos magistrados, “nem a minha atuação altera o sistema”. Essa percepção se coaduna com um dos efeitos da racionalidade penal moderna, qual seja, a criação de um pensamento “engessado” sobre a pena e o direito penal, que não consegue se auto observar de modo crítico e, portanto, alterar os sentidos que atualiza.

Outro aspecto interessante que também apareceu de modo recorrente nas falas, consiste na manifestação por parte dos juízes de um certo descrédito em relação a sua função, bem como em relação ao direito penal, no sentido de não observar um propósito socialmente positivo para a sua atuação, ao passo em que também não houve demonstrações significativas de incômodo diante dessa percepção, mas sim, de um resignação e conformismo em permanecerem atuando nesse contexto.

“Veja, a pena não é o ideal, não é o que se gostaria, mas eu tenho uma certa visão em relação a isto porque na época em que eu trabalhei em Diadema eu acumulava função de, era o único promotor da área criminal lá, eu acumulava parte de visita à cadeia pública lá, que tinha quase duzentos presos, e eu ia semanalmente, e a maioria dos presos era roubo, latrocínios, estupros, homicídios, só coisas graves. A ideia que eu tenho disto é que se 40% dos que estão lá tivessem uma orientação melhor, tivesse um salário mínimo ou dois aí, ele não estaria lá” (magistrado 4)

“A justiça é a justiça que está posta nas leis e na nossa Constituição, então, essa, é realizada "tortamente", né?. Porque, nem tudo que está na lei, ela é cumprida, né. Até que você tenha uma condenação, você tem todo um percurso, desde o momento da prisão, desde os direitos e das garantias de uma pessoa que está sendo abordada, começa bem antes, né. Tem a questão da seletividade, então, existem muitas...muitos percalços, eu diria. Até uma pessoa ser absolvida, ser condenada e, depois, se for condenada, a forma como ela é tratada. Então, a justiça real, não, né, creio que não...” (magistrado 9)

“(...) mas é um sistema, entendeu? Eu acho que, assim, a partir do momento que você faz parte, seja em qual papel, você precisa ter consciência de que você tá fazendo isso. Então, eu tenho consciência que eu estou aplicando uma pena pra castigar alguém...posso achar isso um horror, eu posso achar que tudo precisa ser mudado, mas eu faço parte desse sistema...eu não vou alterar ele, eu não altero esse sistema, nem a minha atuação altera o sistema...” (magistrado 9)

Dois magistrados manifestaram posições opostas: o magistrado 7 afirmou de modo expresso estar pessoalmente satisfeito com o seu trabalho e o magistrado 11, como os demais, faz referência à limitação do seu papel como juiz, mas demonstra disposição em mudar o sistema jurídico penal estabelecido.

“(...)você pode perceber...tenho uma segurança absurda no que eu faço. Eu sou um juiz que amo o que eu faço, acredito no que eu faço, nunca achei que estou enxugando o gelo coisíssima nenhuma. Minha vida é essa, eu me satisfaço muito, eu tenho um *feedback* muito grande de tudo isso, eu acho que vale a pena, eu gosto de incentivar, eu gosto de demonstrar que se a gente levantar 6:30 da manhã e trabalhar 13 horas por dia dá certo, sim...” (magistrado 7)

“A gente faz isso quase como uma obrigação, como alguma coisa metafísica, em que eu sei que isso vai ser ruim para você réu, eu sei que isso vai ser ruim para você vítima, eu sei que isso não vai ser bom para você sociedade, mas mesmo assim eu faço. Então a gente tem que trilhar novos caminhos, tem que aprender... a prisão não existiu na vida inteira... é uma instituição datada, acho que o direito penal também não. Então temos que encontrar caminhos. Onde houver caminho, tem que encontrar caminho. Acho que essa ideia de trabalhar com restauração. Eu não tive essa possibilidade. Mas acho que a gente tem que começar a abrir oportunidades. A gente descobre coisas que a gente não sabia”. (magistrado 11)

Em relação aos sentidos da racionalidade penal moderna mobilizados especificamente em relação aos crimes patrimoniais, foi possível perceber a atribuição de uma ideia de gravidade em abstrato ao crime de roubo, no sentido de que independentemente das variações do caso concreto, para a maioria dos magistrados este é tomado como um crime grave pela sua própria natureza, e pelo seu potencial causar impacto na sensação de segurança pública. A noção de sofrimento pela vítima também foi mobilizada em grande parte das comunicações para justificar a necessidade de retribuição ao infrator por meio de uma pena afliativa e excludente.

Em relação ao crime de furto, foi possível observar maior receptividade, por parte de alguns magistrados, a aplicação de medidas com menor potencial afliativo ou a percepção de uma menor necessidade de dissuadir os comportamentos criminosos, nesses casos. Uma exceção refere-se aqueles casos em que o indivíduo é percebido como perigoso, situação em que foi mobilizada a ideia de defesa social para justificar, também para ele, o encarceramento, diante da percepção de uma conduta socialmente mais gravosa, cujos outros meios de intervenção não seriam suficientes a dissuadi-lo.

Por fim, é interessante notar que, apesar da entrevista ter sido realizada com juízes de perfis diferentes sobre o seu ponto de vista sobre a pena e o direito criminal, que seu auto observaram durante os discursos, como mais ou menos garantistas, mais ou menos liberais ou conservadores, em relação à mobilização dos sentidos presentes na racionalidade penal moderna, todos eles o fizeram em determinado momento da entrevista, de modo que, no que tange à atualização das ideias do direito penal moderno, que por meio de um ou outro discurso justificante, indicam a necessidade de pena e a caracterizam de um modo severo, seja no seu modo de aplicação ou de imposição, todos os magistrados, em algum momento mostraram-se alinhados a teoria.

Sobre esse dado, afirma PIRES (2004):

“Assim é que muitos juristas, profissionais da justiça, profissionais da justiça e pesquisadores das ciências sociais que se autodefinem como críticos, liberais ou progressistas ainda estão prisioneiros dessa maneira de pensar. Embora possam ser efetivamente críticos em vários temas, ainda privilegiam uma ou outra das teorias da pena: sustentando exclusivamente as sanções negativas, reduzindo o direito de punir à obrigação ou necessidade de punir e consagrando a identidade puramente punitiva do direito penal moderno” (PIRES, 2004, p. 46).

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ADORNO, S. (1995) Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. In: *Novos Estudos CEBRAP*: São Paulo. vol. 43, 1995.

\_\_\_\_\_(1996) *A gestão urbana do medo e da insegurança, Violência, crime e justiça penal na sociedade brasileira*. Tese apresentada para o concurso de livre-docência junto ao departamento de sociologia da FFLCH/USP. 1996.

ALAGIA, A.; BATISTA, N.; SLOKAR, A.; ZAFFARONI, E. R. (2003) *Direito penal brasileiro I*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ALVES, A. C. (1987) *Estado e ideologia: aparência e realidade*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

ALMEIDA, F. A. (2012) *Proteção penal do patrimônio e sonegação fiscal: uma abordagem à luz da teoria crítica*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012.

AMARAL, T. B. (2013) “Habeas Corpus: garantia constitucional ou panaceia universal?”. *Boletim IBCCRIM*, v. 246, p. 10.

AMARAL, T. B.; HARTMANN, I. A. M. (2013) “Radiografia do habeas corpus no STJ”. *Boletim IBCCRIM*, v. 253, p. 2.

AMARAL, T. B.; HARTMANN, I. A. M. et al. (2014) Relatório da pesquisa “*Panaceia universal ou remédio constitucional? Habeas Corpus nos Tribunais Superiores*”. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio – CJUS.

ANTONELI, O. G. (2006) Das contravenções referentes ao patrimônio. In: Salvador Neto, A. V. (coord.) *Comentários à lei das contravenções penais*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

AZEVEDO, R.G.(2000) *Informalização da Justiça e controle social*. São Paulo: IBCCrim, 2000.

BACHELARD, G. *A formação do espírito científico*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

BARATTA, A. (2002) *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3 ed., Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARRETO, F. C. O. (2007). Flagrante e prisão provisória em casos de furto: Da presunção de inocência à antecipação de pena. São Paulo: IBCCRIM.

BATISTA, W. M. (1987) *O furto e o roubo no direito e no processo penal: doutrina e jurisprudência*. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

BECCARIA, C. (1998) *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martins Fontes.

BECHARA, A. E. L. S. (2010) Derechos humanos y limites de la intervención penal en Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 85.

BECHARA, A. E. L. S. (2010) Direitos humanos e direito penal: limites da intervenção penal racional no Estado Democrático de Direito. In: MENDES, G.; BOTTINI, P.C.;

PACELLI, E.. (Org.). *Direito penal contemporâneo: questões controvertidas*. São Paulo: Saraiva.

BECHARA, A. E. L. S. (2010) *Da teoria do bem jurídico: como critério de legitimidade do direito penal*. Tese de Livre-Docência apresentada na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo: 2010.

BECHARA, A. E. L. S.; CACICEDO, P.L. (2012) “Sobre la situación carcelaria en Brasil. Observaciones críticas” In: *Revista General de Derecho Penal*, vol.18. p.1, 2012.

BECHARA, A. E. L. S.(2013) *Bem jurídico-penal*. 1. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2013. v. 1

BEETHAM, D. (2004) “Towards a universal framework for democracy assessment”, *Democratization*, vol. 11, 2004, p. 1 – 17.

BITENCOURT, C.R. (1993). Falência da pena de prisão: causas e alternativas. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais.

\_\_\_\_\_ (2007) *Manual de direito penal. Parte geral*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_ (2006) *Novas penas alternativas: análise político-criminal das alterações da Lei 9714/98* 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

BOOTH, W. ET all (2005) *A arte da pesquisa*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BORIN, I. (2006) *Análise dos processos penais de furto e roubo na comarca de São Paulo*. Dissertação de mestrado em ciência política, apresentada a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.

CALDEIRA, T. (2000) *Cidade de muros. Crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Edusp, 2000.

CAMARGO, A. L. C. (2002) *Sistema de penas, dogmática penal e política criminal*. São Paulo: Cultural Paulista: 2002.

CARDIA, N. (2000) “Monitoring Human Rights in Latin America with the assistance of Statistical Information”, paper preparado para IAOS Conference on Statistics, Development and Human Rights”, 4-8 September 2000, Montreux, Suíça.

CARDOSO, F. S. (2004). Penas a medidas alternativas. Análise da efetividade de sua aplicação. São Paulo: Método/FAPESP.

- CARVALHO, P. A. E. (1997) O sentido utópico do abolicionismo penal. In: Passeti, E.; Dias da Silva, R. (org.) *Conversações abolicionistas: Uma Crítica do Sistema Penal e da Sociedade Punitiva*. São Paulo: IBCCrim. 1997.
- CASTILHO, E. W. V. DE, OLIVEIRA, F. C. et al. (2008). Roubo e furto no DF: Avaliação da efetividade das sanções não privativas de liberdade. Relatório da Pesquisa “A eficácia concreta das medidas alternativas”. Brasília: ESMPU/UnB/MPDFT
- CELLARD, A. (2014) A análise documental. In: Poupart, Jean et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.  
CNJ, *Dados atualizados do mutirão carcerário*, 05 de novembro de 2009.
- DEBUYST, CH., F. DIGNEFFE ET A. P. PIRES (2008) *Histoire des savoirs sur le crime et le peine. Vol. 3: Expliquer et comprendre la délinquance et la déviance (1920-1960)*, Bruxelles, De Boeck Université et Larcier, 2008
- DEBUYST, CH., F. DIGNEFFE ET A. P. PIRES, (2008) *Histoire des savoirs sur le crime et la peine. Vol. 2: La rationalité pénale et la naissance de la criminologie*, 2e édition dans un nouveau format, Bruxelles, De Boeck Université et Larcier, 2008.
- DEBUYST, CH., F. DIGNEFFE, J.-M. LABADIE ET A. P. PIRES (2008) *Histoire des savoirs sur le crime et la peine. Vol. 1 : Des savoirs diffus au criminel-né (1701-1876)*, 2e édition dans un nouveau format, Bruxelles, De Boeck Université et Larcier, 2008
- DE GIORGI, A. (2006) *A miséria governada através do sistema penal*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006.
- DELMANTO, F. M. A. (2008) *Medidas substitutivas e alternativas à prisão cautelar*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- DESLAURIERS, J.& KÉRISIT, M. (2014) O delineamento da pesquisa qualitativa. In: Poupart, Jean et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- DIAMOND, L.; MORLINO, L. (2004) “The Quality of Democracy”, *CDDRL Working Papers*, 2004, 37p.
- DORIA, M. V. R. C. (2011) *Furto, roubo e latrocínio*. Campinas: Servanda Editora, 2011.
- D’URSO, L. F. B. (2002) *Novos modelos penais a legitimação das penas privativas de direito*. São Paulo. Faculdade de Direito da USP. Tese de doutorado. 2002.
- FARIA, J. E. & CAMPILONGO, C. (1991). *A Sociologia Jurídica no Brasil*. Porto Alegre: Fabris.
- FERRAJOLI, L. (2002) A pena em uma sociedade democrática. *Discursos Sediciosos*. Rio de Janeiro: Ed. Revan. 2002.
- FOUCAULT, M. (1998) *Vigiar e punir: o nascimento da prisão*. 18.ed. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1998.

FRANCO, A. S. (2001) Breves anotações sobre os crimes patrimoniais. In: Shecaira, Sérgio Salomão (org.). *Estudos criminais em homenagem a Evandro Lins e Silva: criminalista do século*. São Paulo: Método, 2001.

GARLAND, D. (2001) *The culture of control: crime and social order in contemporary society*. Oxford: University Press, 2001.

GOMES, L. F. (1999) Penas e medidas alternativas à prisão. São Paulo: *Revista dos Tribunais*, 1999.

GOMES, M. G. M. (2012) *Bases para uma teoria geral da parte especial do direito penal*. São Paulo: Tese de Livre-Docência apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012.

GONZÁLEZ REY, F. (2005). *Pesquisa qualitativa e subjetividade. Os processos de construção da informação*. São Paulo: Thomson.

GROULX, L. (2008) Contribuição da pesquisa qualitativa à pesquisa social. In: Poupart, Jean et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

IBCCRIM/IDDD (2005) *Decisões judiciais nos crimes de roubo em São Paulo: a lei, o direito e a ideologia*: São Paulo. IBCCRIM/IDDD, 2005.

ILANUD/MJ (2006) *Relatório final de pesquisa “Levantamento nacional sobre execução de penas alternativas”* Brasil.

INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS CLINIC E JUSTIÇA GLOBAL. *São Paulo sob ataque: corrupção, crime organizado e violência institucional em maio de 2006*. 2011.

KAHLO, M. (2000) Determinación conceptual Del derecho e interpretación sincrética em las relaciones de pertenencia propias del tipo de hurto. Trad. Jesús-María Silva Sánchez. In: Romeo Casabona, Carlos María (coord.) *La insostenible situación Del derecho penal*. Granada: Comares, 2000.

KINDHÄUSER, U. (2010) *Estudios de Derecho Penal Patrimonial*. JOHN, J.A.&PERCY, J. C.(ed.). Instituto Peruano de Ciencias Penales.

MACHADO, M. R. (2013) A pesquisa empírica em direito: os limites dos métodos e o ganho dos debates públicos. In: *O Papel da Pesquisa na Política Legislativa: metodologia e relato de experiências do Projeto Pensando o Direito*. (p. 80-89) Brasília: Ministério da Justiça.

MACHADO, M; RODRÍGUEZ, J. (2005) “Os juízes de direito e os caminhos da periculosidade no direito penal brasileiro: comentários ao relatório de pesquisa ‘Decisões judiciais nos crimes de roubo em São Paulo: a lei, o direito e a ideologia’” In: IBCCRIM (2005) *Decisões judiciais nos crimes de roubo em São Paulo: a lei, o direito e a ideologia*: São Paulo. IBCCRIM/IDDD, 2005.

MÃES DE MAIO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA. *Do luto à luta*. Publicação independente. São Paulo, 2011



- MARONNA, C. A. (2008) Em busca da racionalidade perdida. *Boletim IBCCRIM*, ano 16, n. 189, São Paulo, 2008.
- MARTINS, J. S. (1996) Linchamento, o lado sombrio da mente conservadora. *Tempo Social; Rev. Sociol. USP*, S. Paulo, 8(2): 11-26, outubro de 1996
- MESSUTI, A. (1993) *O tempo como pena*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- MIR PUIG, S. (2007) *Direito Penal: fundamentos e teoria do delito*. São Paulo: Revista dos tribunais, 2007.
- MOCCIA, S. (1988) *Tutela penale del patrimonio e principi costituzionali*, Padova: Cedam, 1988.
- MOELLER, H. (2006) *Luhmann Explained. From Souls to Systems*. Chicago: open Court, 2006.
- O'DONNELL, G. (2004) "Why the rule of law matters", *Journal of Democracy*, v. 15, n. 4, Oct., 2004, pp. 32-46.
- NOBRE, M. (2004) Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil, in *Cadernos Direito GV*, n. 1, set. 2004
- OLIVEIRA, E. (2008) "Globalização e alternativas à prisão" Acessível em: <http://www.criminal.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=522>. Data: 22/10/14
- OLIVEIRA, F.L. & SILVA, V.F. (2005) Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. *Sociologias*: UFRGS.
- OLIVEIRA, L. (2004) Não fale do código de Hmurabi: a pesquisa sociojurídica na pós-graduação em Direito. In: *Sua excelência o comissário e outros ensaios da sociologia jurídica*. Rio de Janeiro: Letra Legal.
- PALOMBELLA, G. (2010) "The rule of law as an institutional ideal". In: MORLINO, L.; Palombella, G. (eds.). *Rule of law and democracy*. Leiden, Boston: Brill.
- PIERUCCI, F. (1999) Ciladas da diferença, *Curso de Pós-Graduação em Sociologia*. Ed. 34. São Paulo: USP, 1999.
- PIRES, A. P., (1999) Alguns obstáculos a uma mutação humanista do direito penal *Sociologias*, ano 1, no 1, 1999.
- PIRES, A. P. (2004) A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos na modernidade tardia, *Novos Estudos CEBRAP*, (São Paulo), 68, 2004.
- PIRES, A. P. ET J. F. CAUCHIE. (2011) Um caso de inovação 'acidental' em matéria de penas : uma lei brasileira sobre as drogas, *Revista Direito GV* (Fundação Getúlio Vargas), 7(1).

PIRES, A. P. (2014) *A formação da racionalidade penal moderna no século XVIII : Beccaria, Kant e o direito de punir*, Petrópolis: Rio de Janeiro, Editora Vozes, 2014.

PIRES, A. (2014a) Sobre algumas questões epistemológicas de uma metodologia geral para as ciências sociais. In: Poupart, Jean et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

PIRES, A. (2014b) Amostragem e pesquisa qualitativa: um ensaio teórico e metodológico. In: Poupart, Jean et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

POUPART, J. (2014) A entrevista de tipo qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas. In: Poupart, Jean et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

REALE JÚNIOR, M. (2004) *Instituições de Direito Penal: parte geral*. V.1. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SÁ, A. A. (2012) Desafios da execução penal. In: *Boletim IBCCrim*. São Paulo: IBCCRIM, n. 238, 2012.

SADEK, M. T.(2001) *O Judiciário e o acesso à Justiça*. Informativo Interação - Escola Paulista da Magistratura, São Paulo, v. 21, n.1, 2001.

SALLA, F. (2003) Os impasses da democracia brasileira: o balanço de uma década de políticas para as prisões no Brasil. *Lusotopie*, 2003.

SALVADOR NETTO, A. V. (2009) *Finalidades da pena: conceito material de delito e sistema penal integral*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

\_\_\_\_\_ (2013) *Direito Penal e Propriedade Privada: a racionalidade do sistema penal na tutela do patrimônio*. Tese de livre-docência apresentada a Faculdade de Direito da USP. São Paulo, 2013.

SANTOS, B. S. (1989) “Introdução à sociologia da administração da justiça”, In: Faria, J. E. (org.) *Direito e justiça: a função social do Judiciário*, São Paulo: Ed. Ática, 1989.

SGUBBI, F. (1980) *Uno Studio sulla tutela penale del patrimonio: libertà econômica, difesa dei rapporti di proprietà e reati contro il patrimonio*. Milano: Giuffrè Editore, 1980.

SHECAIRA, S. S.; Corrêa Júnior, A. (2002) *Teoria da pena: finalidades, direito positivo, jurisprudência e outros estudos de ciência criminal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

\_\_\_\_\_ (2009) Tolerância Zero. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 77. 2009.

SHIMIZU, B. (2011) Mães de maio: uma ferida aberta na democracia brasileira. *Boletim IBCCrim*, ano 19, n.227, São Paulo, 2011.

SICA, L. (2007) *Justiça Restaurativa e Mediação Penal: O Novo Modelo de Justiça Criminal e de Gestão de Crime*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007

\_\_\_\_\_ (2008) Justiça restaurativa: críticas e contra críticas. In: *Revista IOB de Direito Penal e Processo Penal*, Porto Alegre, vol. 8, n. 47, dez. 2007/jan. 2008, pp. 158- 189.

STOCO, T. O. (2013) Teorias da determinação da pena base: análise dos critérios de relevância para a individualização judicial. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 104, p. 53-99, 2013.

\_\_\_\_\_ (2014) *Personalidade do agente na fixação da pena*. 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014

ITTC (2012) *Tecer Justiça: presas e presos provisórios na cidade de São Paulo* / Instituto Terra, Trabalho e Cidadania e Pastoral Carcerária Nacional; coordenação de obra coletiva: Heidi Ann Cerneka, José de Jesus Filho, Fernanda Emy Matsuda, Michael Mary Nolan, V. Denise Blanes.– São Paulo : ITTC, 2012.

TEIXEIRA, A. (2006) *Do Sujeito de Direito ao Estado de Exceção: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro*. Dissertação apresentada ao Departamento de Sociologia da USP, para obtenção do título de mestre em sociologia. Orientador: Prof. Sérgio Adorno, 2006

TEIXEIRA, S. F. (1999) *O juiz: seleção e formação do magistrado no mundo contemporâneo*. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

TELLES, V. S. (2001) *Pobreza e Cidadania*. São Paulo: editora 34, 2001.

TOLEDO, F. A. (1995) *Princípios básicos de direito penal*. São Paulo: Saraiva:1995.

WACQUANT, L. (2000) *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2000.

\_\_\_\_\_ (2001) *As prisões da miséria*. Zahar. 2001.

WATANABE, K. (2001) Perfil dos réus nos delitos contra o patrimônio (furto e roubo). In: *Revista Forense*. Rio de Janeiro, vol. 97, 2001.

VON LISZT, F. (1995) *La Idea Del fin en derecho penal: programa de la Universidad de Marburgo, 1882*. Trad. Carlos Pérez Del Valle. Granada: Comares, 1995.

ZAFFARONI, E. R. (1989) *En busca de las penas perdidas. Deslegitimación y dogmática jurídico-penal*. Ediar: Buenos Aires.

\_\_\_\_\_ (1991) La filosofía del sistema penitenciario en el mundo contemporáneo. En *Cuadernos de la Cárcel; edición especial de Derecho Penal y Criminología de "No hay Derecho"*: Buenos Aires

\_\_\_\_\_ (2010) *Crímenes de masa*. Ediciones Madres de Plaza de Mayo: Buenos Aires.